



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 35.055

(Processo nº. 2002/53281-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr.ELZEMAR DA SILVA PAES, Prefeito à época do Município de ABAETETUBA.

Recorrido: Acórdão nº. 33.184, de 31.10.2002

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-lhe provimento ao mesmo mantendo assim, a decisão recorrida em todos os seus termos.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE: Processo nº. 2002/53281-2.

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Elzemar da Silva Paes, ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba, em relação a decisão deste Tribunal exarada através do V. Acórdão nº 33.184, de 31.10.2002, que julgou irregular a prestação de contas do convênio nº 136/98, responsabilizando-o, a recolher ao erário estadual, a quantia de R\$ 54.306,72 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos), com aplicação de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) em face da instauração de Tomada de Contas.

A Consultoria Jurídica, às fls. 06, tendo sido atendidos os requisitos regimentais, manifestando-se pelo acatamento do presente recurso.

O DCE, às fls. 10 considerando que os documentos apresentados na peça recursal não sanam as irregularidades existentes, opina pela manutenção do referido Acórdão.

O douto Ministério Público, às fls. 14, opina pelo conhecimento do recurso face a sua tempestividade, negando-se provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão desta Egrégia Corte, consubstanciada no Acórdão citado.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante ao exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº 33.184, de 31.10.2002, que considerou irregulares as contas sob responsabilidade do Sr, Elzemar da Silva Paes – ex-prefeito municipal de Abaetetuba, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 54.306,72 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos) mais a multa já aplicada de R\$ 200,00 (Duzentos reais) em face da istauração de Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, porém negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 02 de dezembro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Substituto

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão a Subprocuradora do Ministério Público de Contas Dra.Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.
SB/0100457